

Princípios norteadores da filosofia moral de David Hume

Guiding principles of David Hume's moral philosophy

André Luiz Holanda de Oliveira¹

Resumo: O presente artigo objetiva apresentar os princípios norteadores da filosofia moral de David Hume. Para tanto se buscará demonstrar que a razão é escrava das paixões, que os juízos morais não são demonstráveis, nem refletem a realidade objetiva, para por fim, demonstrar a importância da utilidade.

Palavras chave: Hume, moral, filosofia, utilidade.

Abstract: This article presents the guiding principles of moral philosophy of David Hume. For that, it will seek to demonstrate that the reason is the slave of the passions, that moral judgments are not demonstrable, or reflect objective reality, to finally demonstrate the importance of utility.

Key words: Hume, moral, philosophy, utility

David Home, sobrenome posteriormente mudado por ele mesmo para *Hume* (1711-1776), destaca-se como um dos principais expoentes da história da filosofia, sendo o último grande nome do empirismo clássico britânico.² Ele é um dos luminares da história da filosofia. Não obstante isso, às vezes Hume é tratado como um filósofo secundário,³ como um tipo de apêndice a Locke e Berkeley ou apenas como um preâmbulo a Kant.⁴

¹ Licenciado, Mestre e Doutor em Filosofia (UFPE). Professor do Curso de Filosofia da Universidade Católica de Pernambuco. E-mail: andreholanda@hotmail.com.

² Para AYER, Hume é “o maior filósofo britânico” (AYER, A. J. *Hume*. São Paulo: Loyola, 2003, p. 9). QUINTON afirma o mesmo: “Hume é o maior dos filósofos britânicos: o mais profundo, penetrante e abrangente. Seu trabalho é o ponto alto da tradição empirista dominante na filosofia britânica” (QUINTON, Anthony. *Hume*. Coleção Grandes Filósofos. São Paulo: UNESP, 1999, p. 7).

³ MARQUES, J. O. A. Prefácio de: HUME, David. *Uma investigação sobre os princípios da moral*. Campinas: UNICAMP, 1995, p. 8

⁴ AYER, A. J. *Hume*. São Paulo: Loyola, 2003, p.31.

A filosofia de Hume, entretanto, se constitui numa revisão profundamente crítica dos conceitos fundamentais da tradição filosófica. Ele pretende repensar o ser humano, concebendo as nossas crenças sobre a realidade do mundo exterior e dos nossos juízos morais não mais em bases metafísicas ou em esquemas racionalistas, mas a partir da experiência e da observação. Nesse aspecto, a filosofia moral de Hume está alinhada com os pensadores que defenderam a tese da autonomia da moral frente à religião, tendo como elemento norteador o projeto de secularização dos fundamentos das ciências humanas.

Neste artigo, pretendo apresentar as teses centrais sobre os quais a filosofia moral de Hume está estruturada.

1. A RAZÃO É ESCRAVA DAS PAIXÕES

Hume opta pela crença que a distinção entre virtude e o vício encontra sua origem não na razão, mas no sentimento que surge diante de uma determinada ação. Tal distinção é, portanto, objeto da consciência e não da razão. Hume advoga que as distinções morais consistem em sentimentos de aprovação ou desaprovação, o que configura uma posição na esteira dos teóricos do *moral sense*. Essa seria a regra geral. Mas, é preciso destacar que, por outro lado, há também o que Hume chama de interesse público e este transcende nossos próprios interesses privados.⁵

O que há de mais real e o que mais nos interessa são os nossos sentimentos de prazer e dor e, assim, o conceito de *paixão* se torna o alicerce da moral humeana. As paixões, na terminologia de Hume, são impressões secundárias que resultam de impressões originais.⁶

Assim como todas as percepções da mente podem ser divididas em *impressões* e *ideias*, assim também as impressões admitem uma outra divisão, em *originais* e *secundárias*... Impressões originais ou de sensação são as que surgem na alma sem nenhuma percepção anterior, pela constituição do corpo, pelos espíritos animais, ou pela aplicação de objetos sobre os órgãos externos. As impressões secundárias ou reflexivas são as que procedem de algumas dessas impressões originais, seja imediatamente, seja pela imposição de suas ideias. Do

⁵ *Tratado da Natureza Humana*. São Paulo: Unesp, 2001, p.540.

⁶ *Idem*, p. 309.

primeiro tipo são todas as impressões dos sentidos e todas as dores e prazeres corporais; do segundo, as paixões e outras emoções semelhantes.

As motivações últimas para as ações encontram-se nas paixões, pois da natureza dos motivos humanos a razão não é, em si mesma, uma força. A moralidade não emana nem da metafísica, nem da pura racionalidade, mas da experiência dos próprios indivíduos cuja fonte não é outra senão a própria natureza humana.

Uma vez que a razão sozinha não pode produzir nenhuma ação nem gerar uma volição, infiro que essa mesma faculdade é incapaz de impedir uma volição ou de disputar nossa preferência com qualquer paixão ou emoção. (...) Nada pode se opor ao impulso da paixão, ou retardá-lo, senão um impulso contrário, e para que esse impulso contrário pudesse alguma vez resultar da razão, esta última faculdade teria de exercer uma influência original sobre a vontade e ser capaz de causar, bem como de impedir, qualquer ato volitivo...Quando nos referimos ao combate entre paixão e razão, não estamos falando de uma maneira filosófica e rigorosa. **A razão é, e deve ser, apenas a escrava das paixões**, e não pode aspirar a outra função além de servir e obedecer a elas.⁷

O fundamento da validade ética da ação encontra-se no sentimento e paixões cujo fim é a felicidade. O vício e a virtude não podem ser descobertos pela razão ou por meio de ideias, mas devem ser descobertos por meio de paixões ou sentimentos que têm a capacidade de indicar a diferença entre eles. O juízo de valor moral não se baseará na razão, mas na experiência humana. A moralidade é, então, mais propriamente sentida do que julgada.⁸ Desta forma, é a experiência humana que aponta a distinção entre o certo e o errado no âmbito moral.

Embora a razão, quando plenamente desenvolvida e cultivada, seja suficiente para nos fazer reconhecer a tendência útil ou nociva de atributos e ações, ela sozinha não basta para originar qualquer censura ou aprovação moral.(...) É preciso, aqui, que um *sentimento* venha a se manifestar, para que se estabeleça a preferência pelas tendências úteis diante das nocivas. Esse sentimento não pode ser senão um interesse pela felicidade dos seres humanos e uma indignação perante sua desgraça, já que estes são os diferentes fins que a virtude e o vício têm tendência a promover. Aqui, portanto, a *razão* nos informa sobre as diversas tendências das ações, e a *benevolência* faz uma distinção em favor

⁷ *Idem*, p. 450-1.

⁸ *Idem*, p. 510.

daquelas que são úteis e benéficas.⁹ A hipótese que propomos é clara. Ela mantém que a moralidade é determinada pelo sentimento. Ela define a virtude como *qualquer ação ou qualidade espiritual que comunica ao espectador um sentimento agradável de aprovação*; e o vício como o seu contrário”.¹⁰

2. OS JUÍZOS MORAIS NÃO SÃO DEMONSTRÁVEIS, NEM REFLETEM A REALIDADE OBJETIVA

Para Hume, como o bem e o mal não constituem relações objetivas, o fundamento dessa distinção deve ser buscado nos nossos sentimentos. Aprovamos ou reprovamos uma ação por causa da reação subjetiva provocada em nós diante de tal ato, isso resulta num prazer ou num mal-estar e, por conseguinte, um sentimento de aprovação ou reprovação.

Examine-se por exemplo o ato condenável da ingratidão...Analisem-se todas as circunstâncias e examine-se pela pura razão em que consiste o demérito ou culpa. Jamais se chegará a qualquer resultado ou conclusão.... o ato condenável da ingratidão não é nenhum *fato* particular e individual, mas decorre de um complexo de circunstâncias que, ao se apresentarem ao espectador, provocam o *sentimento* de censura, em função da peculiar estrutura e organização de sua mente.¹¹

O juízo moral não se fundamenta sobre a religião e nem também na razão, mas unicamente no sentimento: o vício é o que causa incômodo e a virtude o que causa satisfação:

Nossos juízos morais não pressupõem, para sua validade, qualquer padrão transcendente do que é bom ou mau em si mesmo, mas repousam integralmente em sentimentos de aprovação ou desaprovação que experimentamos ante certas ações, comportamentos e inclinações.¹²

A virtude se distingue pelo prazer e o vício pela dor, produzidos em nós pela contemplação de uma ação, sentimento ou caráter.¹³

⁹ *Uma investigação sobre os princípios da moral*. Campinas: Editora da UNICAMP, 1995, p. 174-5.

¹⁰ *Idem*, p. 178.

¹¹ *Idem*, p. 176.

¹² MARQUES, J. O. A. Prefácio de: HUME, David. *Uma investigação sobre os princípios da moral*, p.10.

¹³ *Tratado da Natureza Humana*. São Paulo: Unesp, 2001, p.515.

O vício e a virtude não são descobertos por meio de ideias, mas por meio das paixões ou sentimentos que têm a capacidade de indicar a diferença entre eles. Os juízos morais não são deduzidos a partir de enunciados de fato e, por isso, a nossa avaliação moral é uma reação emotiva, é resultado de uma aprovação moral de um determinado espectador diante da ação de um determinado agente moral. A avaliação moral resulta dos efeitos emotivos que tal ação provoca em nós: prazer ou desprazer, ou seja, uma vez que foram desfeitos quaisquer vínculos metafísicos para a sua concepção ética, Hume procura construí-la unicamente em bases empíricas derivando-a da sensação.

A razão é a descoberta da verdade ou da falsidade. A verdade e a falsidade consistem no acordo e desacordo seja quanto à relação *real* de ideias, seja quanto à existência e aos fatos *reais*. Portanto, aquilo que não for suscetível desse acordo ou desacordo será incapaz de ser verdadeiro ou falso, e nunca poderá ser objeto de nossa razão. Ora, é evidente que nossas paixões, volições e ações são incapazes de tal acordo, ou desacordo, já que são fatos e realidade originais, completos em si mesmos, e que não implicam nenhuma referência a outras paixões, volições e ações. É impossível, portanto, declará-las verdadeiras ou falsas, contrárias ou conformes à razão.¹⁴

Embora haja diversidade de reações possíveis diante de um mesmo ato, Hume considera que a moral se firma sobre sentimentos que são constantes como, por exemplo, a aprovação da coragem e da lealdade e a reprovação da covardia e da deslealdade.¹⁵

Como a moral, portanto, tem uma influência sobre as ações e os afetos, segue-se que não pode ser derivada da razão, porque a razão sozinha, como já provamos nunca poderia ter tal influência. A moral desperta paixões, e produz ou impede ações. A razão, por si só, é inteiramente impotente quanto a esse aspecto. As regras da moral, portanto, não são conclusões da nossa razão.¹⁶

O imperativo moral depende da experiência das impressões causadas pelas virtudes e das impressões causadas pelos vícios, levando-nos a admitir que a virtude deve ser valorizada, enquanto o vício deve ser reprimido. Tal conscientização se concretiza gradativamente na história que, juntamente com

¹⁴ Idem, p. 498.

¹⁵ VERGEZ, André. *David Hume*. Lisboa: Edições 70, 1984, p.33.

¹⁶ *Tratado da Natureza Humana*. São Paulo: Unesp, 2001, p. 497.

a experiência e a razão, nos ensinam acerca do progresso natural dos sentimentos humanos e sobre a ampliação do respeito pela justiça, pois nos convencemos da utilidade da virtude.¹⁷

3. VIRTUDE E VÍCIO ESTÃO RELACIONADOS À NOSSA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO

Para Hume não há qualquer tipo de transcendência nos valores morais. Temos a tendência natural que nos aproxima daquilo que causa prazer e nos afasta daquilo que nos causa dor e sofrimento. O *moral sense* é natural, isto é, inato e espontâneo. A moral humeana é naturalista e seu fundamento é emotivista devido ao papel preponderante que ela concede ao sentimento, aos afetos e às paixões. A razão não é de nenhuma maneira fator definidor da ética humeana: “A moralidade, portanto, é mais propriamente sentida que julgada”.¹⁸ Razão e emoção se encontram em campos distintos. Por conseguinte, as virtudes e os vícios não possuem um componente racional, o senso moral é uma espécie de gosto e está diretamente relacionado, como dito acima, com o que provoca em nós prazer ou dor tendo como resultado a nossa admiração ou a reprovação. Ter o sentido de virtude (*the sense of virtue*) é ter um sentimento (*feeling*) de que algo é virtuoso:

Por que uma ação, sentimento ou caráter é virtuoso ou vicioso? Porque sua visão causa um prazer ou um desprazer de um determinado tipo. [...] Ter o senso de virtude é simplesmente *sentir* uma satisfação de um determinado tipo pela contemplação de um caráter. O próprio sentimento [*feeling*] constitui nosso elogio ou admiração. [...] Ocorre aqui o mesmo que em nossos juízos acerca de todo tipo de beleza, gostos e sensações.¹⁹

No *Tratado*²⁰ Hume distinguiu virtudes artificiais e naturais. Segundo Hume, a justiça é um exemplo de virtude artificial, enquanto a benevolência é um exemplo de virtude natural. A virtude artificial é uma espécie de virtude inventada que produz em nós prazer e aprovação como resultado das necessidades e particularidades da humanidade. Outras virtudes artificiais

¹⁷ *Idem*, p. 48.

¹⁸ *Idem*, p. 510.

¹⁹ *Idem*, p. 510-511.

²⁰ *Idem*, p. 517ss.

são o cumprimento de promessas feitas, as leis das nações, a modéstia e as boas maneiras.

As virtudes naturais, por outro lado, não dependem de qualquer artifício. Isso não quer dizer que as regras da justiça sejam contrárias à natureza humana, mas que surgem secundariamente e como resultado de convenções ou acordos, isto é, artifícios, estabelecidos pelos seres humanos. Para ele, as impressões que dão origem ao sentimento de justiça não são naturais à mente do homem, mas surgem do artifício e das convenções humanas, pois os homens não buscam o interesse público naturalmente.

Como a qualidade moral se encontra no agente moral e como ninguém pode penetrar na intenção de outrem, somos levados a fixar a nossa atenção nas ações. Mas, como sabemos, a ação foi precedida por uma motivação que a produziu. Se uma ação é virtuosa, o seu mérito reside apenas na virtude de sua motivação e a ação é apenas o signo dessa motivação: “É preciso um motivo virtuoso para que uma ação se torne virtuosa. Uma ação tem de ser virtuosa para que possamos ter consideração por sua virtude. Portanto, algum motivo virtuoso tem de anteceder essa consideração”.²¹ Quando, por exemplo, um pai negligencia um filho mostra uma falta de afeição natural o que é dever de todo pai. O cuidado aos filhos só é um dever porque a afeição natural é um dever. Isso significa que “nenhuma ação pode ser virtuosa ou moralmente boa, a menos que haja na natureza humana algum motivo que a produza, distinto do senso de sua moralidade”.²²

Para Hume não há na mente dos homens uma paixão como o amor à humanidade, independente de qualidades pessoais, de favores ou da nossa relação com os outros.²³ Em geral tais sentimentos procedem da simpatia e não se constituem como prova de que haja em nós uma afeição natural pela humanidade nem amor universal entre os seres humanos.

Somente pela sociedade ele é capaz de suprir suas deficiências igualando-se às demais criaturas, e até mesmo adquirindo uma superioridade sobre elas. Pela sociedade, todas as suas debilidades são compensadas; embora, nessa situação, suas necessidades se multipliquem a cada instante, suas capacidades se ampliam ainda mais, deixando-o em todos os aspectos mais satisfeito e feliz do

²¹ *Idem*, p. 518.

²² *Idem*, p.519.

²³ *Idem*, p. 521.

que jamais poderia se tornar em condição selvagem e solitária.²⁴

Não precisaríamos de regras de justiça se a natureza providenciasse abundância de recursos para as nossas necessidades e desejos. Se assim fosse, a competição seria desnecessária. Por outro lado, também não precisaríamos de tais normas se a natureza humana fosse puramente benevolente ao ponto de cuidarmos dos outros assim como cuidamos de nós mesmos.

A origem da justiça precede as noções de propriedade, direito ou obrigação. As relações cotidianas envolvendo essas três categorias não constituem uma relação natural, mas algo artificial, fundado pelo artifício e invenção humana. O mesmo vale para as demais noções acima mencionadas que também são igualmente artificiais não estando fundamentadas em algum tipo de lei natural universal.

Como nosso primeiro e mais natural sentimento moral está fundado na natureza de nossas paixões, e dá preferência a nós e a nossos amigos sobre estranhos, é impossível que exista naturalmente algo como um direito ou uma propriedade estabelecida, enquanto as paixões opostas dos homens os impelem em direções contrárias e não são restringidas por nenhuma convenção ou acordo.²⁵

Os homens quando observaram a necessidade da sociedade para a sua subsistência chegam à conclusão que não seria impossível manter a harmonia social sem algum tipo de freio aos apetites naturais.²⁶ Sendo assim, o dever não está alicerçado numa lei natural identificada *a priori* pela razão.

O que acontece é que as vantagens da vida em sociedade não são universalmente detectadas pelas pessoas. A consequência é que a sociedade precisa preservar a coexistência das paixões, tendo em vista a realidade do egoísmo. A principal vantagem da vida em sociedade reside em assegurar a fruição dos bens que adquirimos com nosso trabalho e com as oportunidades.²⁷

Como a garantia dos direitos individuais não virá através de um princípio natural, pois existem homens rudes e selvagens, tal solução virá do artifício, isto é, o juízo e o entendimento humano tenderão a corrigir o que há de irregular e inconveniente nos afetos. A justiça, então, é o resultado de uma

²⁴ *Idem*, p.526.

²⁵ *Idem*, p.531.

²⁶ *Tratado da Natureza Humana*. São Paulo: Unesp, 2001, p.582.

²⁷ *Idem*, p.528.

convenção, da qual participam todos os membros de uma determinada sociedade, a fim de assegurarem a estabilidade da posse dos bens externos e a paz para desfrutarem daquilo que puderem obter como resultado de seu trabalho e da sorte:

Nascido em uma família, o homem é obrigado a conservar a sociedade, por necessidade, por inclinação natural e por hábito. Em sua evolução subsequente, essa mesma criatura é levada a instituir a sociedade política, a fim de tornar possível a administração da justiça, sem a qual não pode haver entre os homens nem paz, nem segurança, nem relações mútuas. Consequentemente, a distribuição da justiça (...) deve ser considerada, em última análise, como o único objetivo e finalidade de todo o vasto mecanismo de nosso governo.²⁸

Estabelecemos leis, então, movidos pelo auto-interesse de vermos preservado e garantido o nosso bem-estar.²⁹

Desse modo, cada qual sabe aquilo que pode possuir com segurança; e as paixões têm restringidos seus movimentos parciais e contraditórios. Tal restrição não é contrária às paixões (...) é contrária, apenas, a seu movimento cego e impetuoso. Em vez de abrir mão de nossos interesses próprios, ou do interesse de nossos amigos mais próximos, abstendo-nos dos bens alheios, não há melhor meio de atender a ambos que por essa convenção, porque é desse modo que mantemos a sociedade, tão necessária a seu bem-estar e subsistência, como também aos nossos.³⁰

Essa resolução é o que Hume chama de convenção ou acordo. Isso acontece porque as pessoas “descobrem pela experiência que o livre exercício de seu egoísmo e de sua generosidade ilimitada os torna totalmente incapacitados para a sociedade; e, ao mesmo tempo, observam que a vida em sociedade é necessária para a satisfação de suas paixões pessoais, elas são naturalmente levadas a se submeterem a regras restritivas que assegurem tornar a posse e negociação de seus bens mais segura e cômoda.³¹ Assim, as regras da justiça são produzidas por interesse próprio e se tornam o motivo primordial para que as observemos.

²⁸ *Investigação acerca do entendimento humano*. (Coleção Os Pensadores) São Paulo: Editora Nova Cultural, 1999, p.193.

²⁹ *Tratado da Natureza Humana*. São Paulo: Unesp, 2001, p.536.

³⁰ *Idem*, p.530.

³¹ *Idem*, p.539.

É somente a partir da realidade e da estabilidade desse acordo ou convenção sobre a abstinência dos bens dos outros, que surgem as ideias de justiça, injustiça, e posteriormente, as ideias de propriedade, direito e obrigação.³² A nossa propriedade, exemplifica Hume, “não é senão aqueles bens cuja posse constante é estabelecida pelas leis da sociedade, isto é, pelas leis da justiça”.³³

Por isso, embora seja possível pensar na ausência de um governo formal em sociedades primitivas e menores, no caso de sociedades maiores e mais sofisticadas, a incapacidade dos homens de seguirem essas mesmas regras torna necessária a implantação de um governo, como invenção humana a fim de alcançar seus objetivos de preservar as vantagens já adquiridas e tornar possíveis outras novas, na administração rígida da justiça. Somente em tal aspecto, afirma Hume, é que nossos deveres civis, criados para atender tais objetivos, estão ligados com nossos deveres naturais. As leis devem ser obedecidas na medida em que precisamos preservar a ordem e a harmonia social, ou seja, a lei existe para conduzir o ser humano ao que lhe é natural.

Entretanto, o conjunto do sistema do direito e da justiça é vantajoso para a sociedade e para cada indivíduo; e foi tendo em vista essa vantagem que os homens o estabeleceram, por meio de suas convenções voluntárias. Após ter sido estabelecido por essas convenções, tal sistema se faz *naturalmente* acompanhar de um forte sentimento de moralidade, que só pode provir de nossa simpatia com os interesses da sociedade. Não precisamos de outra explicação para compreender esse apreço que acompanha as virtudes naturais que tendem a promover o bem público.³⁴

Para Hume, o bem-estar coletivo, é o objetivo geral de todas as correntes de justiça e de suas respectivas leis, e a observância das virtudes sociais caracteriza a convenção social, cujo resultado é a colaboração com os outros num sistema geral de ações que leva à utilidade pública. Nesse aspecto, podemos afirmar que a justiça nasce de convenções humanas. As consequências prejudiciais de certos atos individuais devem ser consideradas à luz desse plano geral da vida em sociedade que reclama a nossa adesão à mesma conduta e comportamento.

³² *Idem*, p.531.

³³ *Idem*, p.531.

³⁴ *Idem*, p.618-9.

As regras que norteiam a conduta comprometida com a utilidade pública obedecerão, afirma Hume, o primado da razão natural, mas, quando esta se mostrar insuficiente para dirimir certas questões, o direito positivo deverá tomar o seu lugar indicando os procedimentos a serem seguidos na promoção da justiça. A jurisprudência ou as decisões anteriores, embora tenham sido passíveis de erro, também têm o seu lugar no caso do direito positivo se mostrar insuficiente.

A competência do indivíduo e o exercício de sua liberdade são, assim, mediados por uma perspectiva utilitarista mais abrangente. No caso da justiça, espera-se a cooperação de todos ou da maior parte dos membros da sociedade que entendem a paz e a ordem geram como sendo frutos da justiça. O direito particular de um cidadão individual não é soberano em si mesmo tendo em vista a possibilidade de prejuízos sociais de tal exercício. Por isso, no exercício das virtudes sociais, efetua-se um tipo de construção geral da sociedade em bases utilitaristas.³⁵

4. A UTILIDADE É O GRANDE PRINCÍPIO COM BASE NO QUAL SE ORGANIZAM E SE ESTRUTURAM OS VALORES MORAIS

Segundo Hume, a avaliação moral é uma reação emotiva, é resultado de uma aprovação moral de um determinado espectador diante da ação de um determinado agente moral. A avaliação moral resulta dos efeitos que tal ação provoca em nós: prazer ou desprazer, ou seja, uma vez que foram desfeitos quaisquer vínculos metafísicos para a sua concepção ética, Hume procura construí-la unicamente em bases empíricas derivando-a da sensação.

Qualquer juízo de valor não se baseará na razão, mas na experiência humana. Nesse caso, o imperativo moral depende da experiência das impressões causadas pelas virtudes e das impressões causadas pelos vícios. A virtude, portando, deve ser valorizada, enquanto o vício deve ser reprimido. Diz Hume: “Mesmo um homem de enorme insensibilidade será frequentemente tocado pelas imagens do certo e do errado e, ainda que seus preconceitos seja os mais obstinados, irá certamente aperceber-se de que outras pessoas

³⁵ *Uma investigação sobre os princípios da moral*. Campinas: Editora da UNICAMP, 1995, p. 201.

experimentam impressões análogas”.³⁶ A finalidade de toda especulação, no que diz respeito à moral objetiva, é nos ensinar qual é o nosso dever e, pela deformidade do vício e da beleza da virtude, ser capaz de provocar hábitos correspondentes, fazendo-nos evitar os vícios e seguir as virtudes.³⁷

A moral vincula-se estreitamente à utilidade, pois o que é útil é louvável estimável e necessário, produzindo sempre um bem. A utilidade é o grande princípio com base no qual se organizam e se estruturam os conceitos morais:

A utilidade é apenas uma tendência à obtenção de um certo fim, e é uma contradição em termos que alguma coisa agrade como meio para um certo fim se esse próprio fim não nos afeta de modo algum. Assim, se a utilidade é uma fonte do sentimento moral, e se essa utilidade não é invariavelmente considerada apenas em referência ao próprio sujeito, segue-se que tudo o que contribui para a felicidade da sociedade recomenda-se diretamente à nossa aprovação e afeto. Eis aqui um princípio que explica em grande medida a origem da moralidade. Que necessidade temos, então, de buscar sistemas remotos e abstratos, quando já se tem à mão um que é tão óbvio e natural?³⁸

A utilidade está intrinsecamente presente na constituição da moralidade humana, sendo o verdadeiro critério estável para a determinação do que é virtude e do que é vício. A virtude deve ser considerada como um “meio para a obtenção de um fim”.³⁹ A utilidade social da moral tem como fim o bem da humanidade. Mas isso se dá porque o bem público é-nos interessante e se fundamenta na simpatia que sentimos para com os que se beneficiam das virtudes que promovem o bem público, mesmo que sejam pessoas estranhas a nós.⁴⁰ Por conseguinte, as virtudes que formam a parte principal da moral são as úteis à sociedade ou à pessoa virtuosa.⁴¹

A utilidade é agradável e granjeia nossa aprovação. Esta é uma questão de fato, confirmada pela observação diária. Mas é útil? Para quê? Para os interesses de alguém, certamente. Mas, interesses de quem? Não apenas os nossos, pois nossa aprovação frequentemente se estende além disso. Devem ser, portanto, os interesses

³⁶ *Idem*, p.20.

³⁷ *Idem*, p. 22-23.

³⁸ *Idem*, p. 84.

³⁹ *Tratado da Natureza Humana*. São Paulo: Unesp, 2001, p. 658.

⁴⁰ *Idem*.

⁴¹ *Idem*.

daqueles que são beneficiados pelo caráter ou ação que é objeto de aprovação; e estes, devemos concluir, por mais remotos que sejam, não nos são totalmente indiferentes. Ao tornar disponível este princípio, teremos descoberto uma imensa fonte de distinções morais.⁴²

Hume não cede espaço para identificação de direitos naturais inatos, pois, se a razão é escrava das paixões, como poderemos falar de um *bem em si* ou de um *justo por natureza*? O empirismo humeano defende que, como nada está presente na mente que não seja fruto de percepções, incluindo sob essa designação também todas as ações mentais, o mesmo deve ser dito em relação aos juízos de valor que distinguem o bem e o mal moral. Aprovar ou reprovar uma determinada ação são apenas percepções distintas.⁴³

Não existem normas e valores inatos. Isso quer dizer que, as normas são criadas pelos homens e, portanto, artificiais. Sua criação, entretanto, torna-se inevitável por causa da inclinação natural do homem para organizar a sociedade a fim de garantir seus interesses. E como então nos sentimos obrigados a agir moralmente? A finalidade de toda especulação no que diz respeito à moral pretende nos ensinar qual é o nosso dever e, pela deformidade do vício e da beleza da virtude, é capaz de provocar hábitos correspondentes, fazendo-nos evitar os vícios e seguir as virtudes.⁴⁴

Hume se mostra confiante que todas as pessoas possuem a noção da moral, pois “mesmo um homem de enorme insensibilidade será frequentemente tocado pelas imagens do certo e do errado e, ainda que seus preconceitos sejam os mais obstinados, irá certamente aperceber-se de que outras pessoas experimentam impressões análogas”.⁴⁵

Em linhas gerais, conforme vemos, a teoria moral de Hume foi, em muitos aspectos, uma reação crítica ao racionalismo moral de Clarke e ao egoísmo hobbesiano. De um lado, Hume insiste que a moral não se funda na razão, isto é, na descoberta de certas conexões e relações de ideias, eternas, imutáveis e universalmente obrigatórias.⁴⁶ Hume se opõe à ideia de que haja

⁴² *Uma investigação sobre os princípios da moral*. Campinas: Editora da UNICAMP, 1995, p. 82-83.

⁴³ *Tratado da Natureza Humana*. São Paulo: Unesp, 2001, p. 496.

⁴⁴ *Uma investigação sobre os princípios da moral*. Campinas: Editora da UNICAMP, 1995, p. 22-23.

⁴⁵ *Idem*, p.20. É muito interessante vermos como Hume se mostra confiante em tal generalização, o que poderia nos levar a crer que ele defende algum tipo de moral natural universal, coisa que ele mais adiante negará.

⁴⁶ *Tratado da Natureza Humana*. São Paulo: Unesp, 2001, p.536.

tal tipo de lei racional natural presente de forma comum em todos os seres humanos ou inseparável da própria natureza humana.⁴⁷ Segundo ele, não temos naturalmente nenhuma motivação para observar as leis, daí as normas do direito serem estabelecidas artificialmente pelos homens para suprir a necessidade humana da vida em sociedade.

Os homens precisam, portanto, procurar um paliativo para o que não podem curar. Precisam criar certos cargos, cujos titulares se chamarão magistrados, e terão a função especial de proferir sentenças imparciais, punir os transgressores, corrigir a fraude e a violência, a obrigar os homens, mesmo contra sua vontade, a respeitar seus próprios interesses reais e permanentes. Em poucas palavras, a Obediência é um novo dever, que precisa ser inventado para sustentar o da Justiça e os laços da equidade devem ser reforçados pelos da sujeição.⁴⁸

Para ele, é verdade ainda que a utilidade esteja intrinsecamente presente na constituição da moralidade humana e no conceito de justiça e, como consequência, a virtude e o vício são repensados em sua conexão com as paixões e o interesse.

Portanto, em vez de pressupormos a existência de princípios morais *a priori* e, portanto, evidentes, que justifiquem e regulem a conduta humana, devemos perguntar por que consideramos tais princípios naturalmente intrínsecos ao homem. A resposta humeana é que, embora os valores sejam artificiais, o homem tende naturalmente a organizar a sua convivência de forma harmoniosa e pacífica a fim de garantir seus próprios interesses. Notemos que não se trata de um direito ou lei natural, mas de uma tendência da natureza humana fundada em interesses puramente utilitaristas e egoístas. Para tanto, o direito positivo escritura as normas concordemente aceitas para regular a vida em sociedade.

5. DO SER (IS) NÃO SE PODE INFERIR O DEVER-SER (OUGHT)

Hume dividiu os deveres morais em duas classes: No primeiro grupo podem ser agrupados todos aqueles que representam uma inclinação ou instinto natural que influencia todas as pessoas independentemente de

⁴⁷ *Idem*, p. 525.

⁴⁸ *Investigação acerca do entendimento humano*. (Coleção Os Pensadores) São Paulo: Editora Nova Cultural, 1999, p.193-4.

qualquer heteronomia ou teleologia. Hume cita como exemplo desses deveres “o amor pelas crianças, a gratidão para com os benfeitores e a piedade pelos infelizes”.⁴⁹ No segundo grupo encontram-se os deveres morais que não dependem de qualquer instinto original, mas resultam unicamente de um sentido de obrigação quando se leva em conta as necessidades da sociedade humana e a impossibilidade de poder preservá-la se esses deveres não forem considerados.

Não há, portanto, segundo Hume, um fundamento racional para a moral universal de onde decorrem, pela luz da razão, as normas do dever. O que ocorre é que, constatando como o homem é, os racionalistas estabeleciam princípios normativos a partir de fatos ou tendências naturais. E Hume entende que não podemos formular deveres a partir de fatos. Os fatos devem ser apenas descritos, enquanto os deveres dizem respeito àquilo que valoramos. Isso é bem exemplificado na passagem clássica do *Tratado*, Hume estabelece a distinção entre descrição e valoração:

Não posso deixar de acrescentar a esses raciocínios uma observação que talvez se mostre de alguma importância. Em todo sistema de moral que até hoje encontrei, sempre notei que o autor segue durante algum tempo o modo comum de raciocinar, estabelecendo a existência de Deus, ou fazendo observações a respeito dos assuntos humanos, quando, de repente, surpreendo-me ao ver que, em vez das cópulas proposicionais usuais, como *é* e *não é*, não encontro uma só proposição que não esteja conectada à outra por um *deve* ou *não deve*. Essa mudança é imperceptível, porém de maior importância. Pois como esse *deve* ou *não deve* expressa uma nova relação ou afirmação, esta precisaria ser notada e explicada; ao mesmo tempo, seria preciso que se desse uma razão para algo que parece inteiramente inconcebível, ou seja, como essa nova relação pode ser deduzida de outras inteiramente diferentes. Mas já que os autores não costumam usar essa precaução, tomarei a liberdade de recomendá-la aos leitores; estou persuadido de que essa pequena atenção seria suficiente para subverter todos os sistemas correntes de moralidade, e nos faria ver que a distinção entre vício e virtude não está fundada meramente nas relações dos objetos, nem é percebida pela razão.⁵⁰

⁴⁹ *Idem*, p. 207.

⁵⁰ *Tratado da Natureza Humana*. São Paulo: Unesp, 2001, p. 509.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como pudemos ver, em oposição à moral religiosa, Hume situa no próprio homem (e não em Deus ou na religião) a natureza da ordem moral, a consciência do dever moral e a motivação para a ação moral. Para ele, a filosofia moral deveria ser regida pela mesma metodologia da filosofia natural, principiando pela análise das operações da mente humana a fim de demonstrar contra os racionalistas morais como o sentimento, e não a razão, determina a moralidade; e esta, não tendo qualquer relação com a religião, encontra o seu fundamento e os seus deveres apenas na natureza humana e nos interesses das pessoas.